

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2024 – SEINFRA, CELEBRADO EM 05 DE SETEMBRO DE 2024, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (PROCESSO Nº P345148/2024).

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, Cidade de Sobral, Estado do Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, Brasileiro, Casado, Residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.059/0001-26, estabelecida na Rua Alto da Bela Vista, s/n, Distrito de Taparuaba, Município de Sobral, Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 241.973.783-00, portador do RG nº 274045-81, SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Idelfonso de Holanda Cavalcante, nº 328-B, Bairro Coração de Jesus, Município de Sobral, Estado do Ceará, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e suas alterações, na **Concorrência Eletrônica nº CP24025-SEINFRA** e seus ANEXOS, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação supracitada e no art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo **ACRESCER** os serviços inicialmente contratados para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE MUTUCA, DISTRITO DE PATRIARCA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

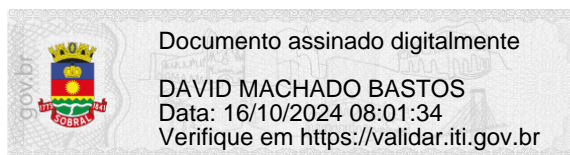
O valor do presente aditivo importa em um **ACRÉSCIMO** de R\$ 76.418,52 (setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 48,49% (quarenta e oito vírgula quarenta e nove por cento) do valor do contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (**P345148/2024**), bem assim dentro dos limites permitidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral/CE, na data da assinatura.



MUNICÍPIO DE SOBRAL
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE

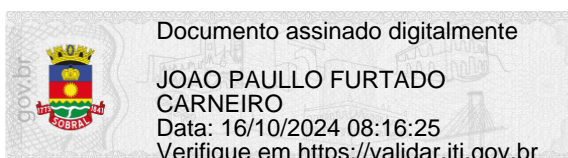
SANTO EXPEDITO
SERVICOS E
CONSTRUCOES
LTDA:07461059000126

Assinado de forma digital por SANTO EXPEDITO
SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA:07461059000126
Dados: 2024.10.16 08:12:10 -03'00'

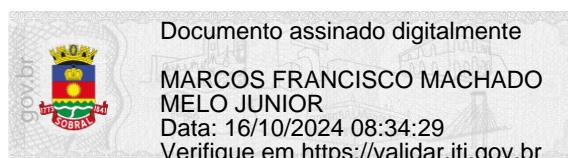
SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.



2.



CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 22 de outubro de 2024. ANDRÉIA DORLANGE FERREIRA CARNEIRO - Diretora do CEI Domingos Olímpio.

PORTARIA Nº 006/2024 - CEI DOMINGOS OLÍMPIO - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA CEI DOMINGOS OLÍMPIO. O CEI DOMINGOS OLÍMPIO, no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto no art.117, da Lei 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela CEI Domingos Olímpio; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 006/2024 - CEI Domingos Olímpio, que tem como objeto a “Aquisição de Material de Consumo / Material de Limpeza e Produção de Higienização” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I- GESTOR: Sra. Ana Célia Dias da Silva, Coordenadora Pedagógica. II- FISCAL: Sra. Rejane de Souza Oliveira, Professora. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I- Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II- Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III- Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV- Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V- Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI- Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII- Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII- Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX- Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X- Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI- Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII- Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII- Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV- Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV- Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI- Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Sobral, Estado do Ceará, 22 de outubro de 2024. ANDRÉIA DORLANGE FERREIRA CARNEIRO - Diretora do CEI Domingos Olímpio.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE DECISÃO FINAL. PROCESSO DE SINDICÂNCIA PROADI Nº P328468/2024. Após análise detalhada do Relatório Final apresentado pela comissão sindicante, no qual foram avaliados os fatos, alegações, documentos e depoimentos prestados, verificou-se que não foram encontradas evidências que justifiquem a aplicação de sanções administrativas ao servidor sindicado, inexistindo indícios mínimos de autoria ou materialidade das alegações feitas. Diante do exposto, com fundamento no Art. 21, I, do Decreto 2.074/18, DECIDO pelo arquivamento do presente procedimento sindicante, em razão da ausência de provas concretas e da fragilidade das alegações apresentadas. Publique-se. Notifique-se os interessados. Arquive-se. Sobral, 18 de outubro de 2024. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS - Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 0229/2023-SMS. LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por sua secretária Municipal da saúde a Sra. LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS. LOCADOR: Sr. GREGORIO GONÇALVES FREIRE, inscrita no CPF sob o nº 672.***.003-**. OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação ao do Contrato nº 0229/2023-SMS, proveniente da dispensa de licitação nº DP23014 - SMS, conforme processo nº P345685/2024. DO VALOR: Conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA do contrato nº 0229/2023-SMS, o valor global a ser renovado será de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). DO PRAZO E VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: Conforme o disposto na cláusula Décima quinta do Contrato nº 0229/2023-SMS fica o referido contrato prorrogado por mais 04 (quarto) meses, da data de 25/10/2024 a 24/02/2025. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993 e a Cláusula Décima quinta do Contrato nº 0229/2023-SMS. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DO LOCATÁRIO: Letícia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO LOCADOR: Gregorio Gonçalves Freire. DATA ASSINATURA: 22 de outubro de 2024.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2024 - SEINFRA. PROCESSO nº P345254/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.007.107/0001-00, representada por seu representante legal, o Sr. LUCAS ARAÚJO BARBOSA. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº CP24023-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE CALÇADÃO NA LOCALIDADE DE CEDRO, DISTRITO DE JAIBARAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 6.533,00 (seis mil, quinhentos e trinta e três reais), correspondente a 6,83% (seis vírgula oitenta e três por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 95.667,17 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete mil e dezessete centavos) para R\$ 102.200,17 (cento e dois mil, duzentos reais e dezessete centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LUCAS ARAÚJO BARBOSA - representante da ARKTEC CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 54/2024 - SEINFRA. PROCESSO nº P345148/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.461.059/0001-26, representada por seu representante legal, o Sr. FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO. MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº CP24025-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, I, “b” e art. 125, da Lei nº 14.133/2021. OBJETO: ACRESCER os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DA PRAÇA NA LOCALIDADE DE MUTUCA, DISTRITO DE PATRIARCA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em um ACRÉSCIMO de R\$ 76.418,52 (setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 48,49% (quarenta e oito vírgula quarenta e nove por cento) do valor do contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do

contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 157.593,41 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos) para R\$ 234.011,93 (duzentos e trinta e quatro mil, onze reais e noventa e três centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO EXPEDITO CARNEIRO - representante da SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2024-SEINFRA. PROCESSO nº P344550/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.308.935/0001-00, representada por seu representante legal, o Sr. DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº TP23019-SEINFRA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso I, alínea "b", da lei Federal 8.666/93. OBJETO: O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO À SEDE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente aditivo importa em uma SUPRESSÃO de R\$ 71,97 (setenta e um reais e noventa e sete centavos), correspondente a -0,01% (menos zero vírgula zero um por cento) do valor do Contrato. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: O valor total do contrato após a repercussão financeira passará de R\$ 771.091,21 (setecentos e setenta e um mil, noventa e um reais e vinte e um centavos) para R\$ 771.019,43 (setecentos e setenta e um mil, noventa e um reais e vinte e um centavos). SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - DENIS MARCOS DE OLIVEIRA FILHO - representante da SUPREMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DATA DA ASSINATURA: 16 de outubro de 2024. João Victor Silva Carneiro - Coordenador Jurídico da SEINFRA.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 0057/2024 - STDE. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. A SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela STDE; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art.1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 031/2024-STDE da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Otaciano Javi De Sousa Júnior, Coordenador de Equipamentos e Feiras da STDE, Matrícula nº 21260. II - FISCAL: Sr. Isaac Vasconcelos Tavares, Gerente da Gestão de Equipamentos da STDE, Matrícula nº 28387 Art.2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos

previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levantar o conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Francisco Bruno Monte Gomes - Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 - AMA - REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS POR CONDUTAS E ATIVIDADES LESIVAS OU POTENCIALMENTE LESIVAS AO MEIO AMBIENTE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, bem como o artigo 39, inciso X, da Lei Municipal nº 1.607/2017 e suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer conceitos e fluxos para o procedimento de fiscalização e apuração do auto de infração ambiental no âmbito interno desta Agência, respeitadas normas legais e regulamentares vigentes; CONSIDERANDO as diretrizes gerais da fiscalização ambiental e apuração dos autos de infração estabelecidas na Lei Federal nº 9.605/1998, bem como às disposições contidas no Decreto Federal nº 6.514/2008; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.789, de 4 de setembro de 2018, que estabelece a Política Municipal de Resíduos Sólidos; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.480, de 27 de agosto de 2024, estabelece o procedimento administrativo municipal para apuração dos autos de infração administrativos por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências; RESOLVE: Art. 1º A Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA executará fiscalização, vistoria, autuação, imposição de medidas administrativas, julgamento de defesas e recursos, e aplicação das penalidades legais no procedimento de apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ou potencialmente lesivas ao meio ambiente. Parágrafo único. A presente Instrução Normativa baseia-se em procedimentos orientados pelos princípios da Administração Pública, prezando pela precisão técnica da instrução processual e pelo respeito aos direitos dos administrados. TÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES - Art. 2º São obrigações dos servidores responsáveis pela fiscalização ambiental: I - Identificar-se previamente em qualquer ação fiscalizadora ostensiva; II - Abordar as pessoas com urbanidade e gentileza; III - Prestar esclarecimentos e orientar a comunidade em geral sobre a legislação ambiental vigente, os procedimentos, os direitos e os deveres referentes aos prazos e documentos a serem apresentados resultantes da ação fiscalizadora; IV - Atuar, ostensivamente, no exercício do poder de polícia administrativa ambiental, mediante o uso do uniforme padrão e veículo oficial identificado, salvo os casos de operação em caráter sigiloso; V - Submeter-se às necessidades da atividade fiscalizadora; VI - Preencher os documentos decorrentes das ações fiscalizadoras com atenção, de forma concisa e legível, ou mediante uso de equipamento digital, circunstanciando os fatos averiguados com informações objetivas e enquadramento legal específico, evitando a perda do impresso, quando for o caso, ou provocando a nulidade da autuação. Parágrafo único. Compete exclusivamente ao fiscal ambiental atuante na AMA: I - Apurar infrações ambientais e a procedência de denúncias; II - Exigir medidas necessárias para a correção de irregularidades; III - Lavrar autos de infração e termos acessórios; Art. 3º Cabe ao agente de fiscalização exercer controle preventivo e repressivo de ações que gerem ou possam gerar modificações lesivas às condições ambientais locais por meio de fiscalização e monitoramento, podendo o fiscal: I - Realizar vistorias, levantamentos e avaliações em empreendimentos; II - Realizar a coleta de amostras para análises técnicas e de controle; III - Verificar a observância das normas, padrões e parâmetros técnicos estabelecidos pela legislação; IV - Expedir notificações e autuações. §1º Uma vez expedida a notificação, o fiscal deverá atribuir prazo máximo de até 30 (trinta) dias para as adequações, com possibilidade de, a requerimento do interessado, dilação por igual período. §2º A não observância de prazos estabelecidos pelo fiscal quando da expedição de notificação, mesmo que seguida da realização intempestiva do ato requerido, não eximirá a parte